



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- BIÊNIO 2012/2014 -

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2.013, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente do ECSDPES), GUSTAVO COSTA LOPES, RODRIGO BORGIO FEITOSA, HUMBERTO CARLOS NUNES, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, BRUNO DANORATO CRUZ, SEVERINO RAMOS DA SILVA e o Presidente da ADEPES, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, conforme assinaturas em livro próprio. Fizeram-se presentes os Defensores Públicos ALLEY ALMEIDA COELHO, BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS, CLAUDINER REZENDE SILVA, e o concursando, RENZO GAMA SOARES. Ausente os Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA, SAULO ALVIM COUTO e CARLOS GUSTAVO CUGINI, sendo justificadas as ausências. O Presidente do ECSDPES declarou ABERTA a presente sessão às 09h36min. **1)** De início, o Presidente do Conselho submeteu ao ECSDPES a Ata da Sessão Ordinária do dia 21.06.2013 para aprovação. Em seguida foi lido o teor da mesma, sendo alterada e aprovada. **2)** Desta forma, passou-se a distribuição dos processos para Relatoria. **2.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 62838385** (Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo e pagamento de cursos de pós-graduação e dá outras providências – Proponente: Gilmar Alves Batista) – Distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Danorato; **2.2)** O Conselheiro Gustavo requereu a inclusão do **processo nº 59451173** para distribuição de Conselheiro Relator, haja vista que a pauta foi publicada com antecedência, Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451173** (Estágio Probatório – Interessado: Patrick José Souto) – Distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Nascimento; **3)** Dando continuidade a pauta, passou-se aos processos para deliberação do ECSDPES. **3.1)** Processo para deliberação, **processo nº 62969013** (Pedido de afastamento para estudo – Interessado: Paulo Antônio Coelho dos Santos) - **Pedido em caráter de urgência;** Desta feita, considerando que há pedido expresso de deliberação em caráter de urgência, o Presidente do ECSDPES submeteu o Egrégio Conselho a deliberação a respeito do caráter de urgência: **UNANIMIDADE**, pela urgência; Desta forma, passou-se à deliberação: **Conselheiro Fábio:** entendeu pelo afastamento do referido Defensor Público, argumentando que é uma questão importantíssima para a Instituição especializar os seus membros, expondo que, em tese, ficaria barato para o orçamento da Defensoria Pública, caso pudesse oferecer esse tipo de especialização, principalmente nas áreas de Processo Penal e Civil, onde concentra-se o maior número de Defensores Públicos. Uma iniciativa futura, onde pudesse ampliar para os Defensores Públicos interessados, em um local mais próximo, não necessitando que os mesmos se afastassem de suas funções. **Conselheiro Rodrigo:** votou pela aprovação do afastamento do Defensor Público Paulo Antônio



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

Coelho dos Santos, fazendo coro às palavras do Conselheiro Fábio, argumentando que a Defensoria Pública tem que incentivar a especialização dos Defensores Públicos, para que o trabalho exercido no dia a dia seja cada vez mais reconhecido pelas demais Instituições. **Conselheiro Severino:** votou pela aprovação do afastamento do Defensor Público Paulo Antônio Coelho dos Santos. **Conselheiro Bruno Danorato:** votou pela aprovação do afastamento do Defensor Público Paulo Antônio Coelho dos Santos. **Conselheira Geana:** votou pela aprovação do afastamento do Defensor Público Paulo Antônio Coelho dos Santos, argumentando que a matéria deve ser regulamentada, haja vista que outros pedidos surgirão e a Instituição não terá condições de afastar todos os Defensores Públicos que fizerem o pedido. **Conselheiro Aurélio:** Embora reconheça que hoje há um número muito aquém do necessário de Defensores Públicos nos seus ofícios, entende pelo afastamento do referido Defensor Público, ante a importância do aprimoramento jurídico dos membros da Defensoria. **Conselheiro Bruno Nascimento:** votou de acordo com a proposta, com a observância da deliberação e votação da matéria que dispõem a respeito dos critérios de afastamento, bem como a concessão das bolsas, com a maior urgência. **Conselheiro Humberto:** Pela aprovação do pedido de afastamento. **Presidente do ECSDPES:** Pela aprovação do pedido de afastamento. **A UNANIMIDADE,** o ECSDPES opinou pelo afastamento do Defensor Público Paulo Antônio Coelho dos Santos. **4) Os Conselheiros LIVIA SOUZA BITTENCOURT e GUSTAVO COSTA LOPES chegaram a sessão às 10h15min.** **5)** Desta forma, passou-se a apreciação do item nº 03 da pauta, processo para deliberação e votação, **processo nº 62665758** (Apresentação do resultado do trabalho da Comissão de Reformulação de Ofícios). Dando continuidade a apreciação da matéria, conforme acordado em sessão anterior pelo ECSDPES, foram apresentadas propostas de alterações da Resolução por alguns Conselheiros. **5.1)** O Conselheiro Bruno Danorato apresentou proposta de inclusão da Defensoria de Atendimento Inicial e Soluções Extrajudiciais de Conflitos para a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim de forma diversa das demais comarcas. Logo, o ECSDPES votou se a proposta do Conselheiro Bruno Danorato seria adotada apenas na Comarca citada, ou, se estenderia para outras Comarcas: **Conselheiro Fábio:** inicialmente votou somente para a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. Contudo, posteriormente, modificou o voto, entendendo que a proposta deve ser para as Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari e também para a Grande Vitória. **Conselheiro Rodrigo:** argumentou que a DPES deve padronizar as formas de atuação, estendendo a proposta para as Comarcas de Linhares, Colatina e Guarapari, expondo que, se fosse possível, até mesmo para São Mateus. **Conselheiro Severino:** acompanhou o voto do Conselheiro Rodrigo Borgo. **Conselheira Lívia:** Somente para a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. **Conselheira Geana:** argumentou que a proposta deve ser para as Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina e Guarapari, expondo que não vê prejuízo, haja vista que se trata somente de atendimento extrajudicial. **Os Conselheiros Aurélio, Bruno Nascimento, Humberto, Gustavo e Vinícius** entenderam que a proposta deve ser para as Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina e Guarapari. **POR MAIORIA,** a proposta foi aprovada para as 04 (quatro) Comarcas, quais sejam, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina e Guarapari. **5.2)** Passou-se a deliberação do art. 29 da Proposta de Resolução que trata sobre os critérios para o acesso às Defensorias Recursais. Assim, o Presidente do ECSDPES colocou em votação qual critério seria adotado: **Conselheira Lívia:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Fábio:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Rodrigo:** que o ideal seria se existisse previsão legal criando um nível recursal, com como não há, voto no sentido de que sejam adotados os critérios estabelecidos para fins de promoção. **Conselheiro Severino:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheira Geana:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Bruno Nascimento:** que sejam adotados os critérios estabelecidos para fins de promoção. **Conselheiro Bruno Danorato:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Humberto:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Aurélio:** Entende que a qualidade dos membros nos ofícios nos Tribunais exerce papel fundamental no bom desempenho do trabalho dos Defensores nos respectivos ofícios em primeira Instância. Entende, ainda, que tais ofícios não deveriam ser seletivos de membros tomando por base nível na carreira ou antiguidade. A escolha, para uma função tão importante e estratégica para a Defensoria, deveria ter por norte a excelência na seara recursal aferida em processo objetivo de habilidade para tanto, devendo englobar, inclusive e principalmente, os substitutos, cujo conhecimento jurídico hodierno ferve. Para destacar a importância, cita, por exemplo, uma Ação Civil Pública que ingressou em São Mateus em face do Estado e Município para a construção de um centro de drogadição para tratamento e recuperação dos menores vítimas das drogas. Destaca que a referida ação que é objeto de desejo da população de todo o norte do ES, teve liminar deferida e no mérito procedência total. Entretanto, o Estado e Município apelaram e reverteram no TJ/ES, reformando a decisão. Mas, graças ao empenho e conhecimento jurídico recursal apurado dos colegas Defensores atuantes no TJ, felizmente foram admitidos os recursos Extraordinário e Especial, mantendo acesa a chama da esperança de quase meio milhão de pessoas. Em que pese tudo isso e ante a necessidade urgente da aprovação da referida resolução, ao menos por ora, não encontrou um critério com respaldo na legislação pertinente que contemplasse de maneira meritória e impessoal a lotação dos referidos ofícios, motivo pelo qual entende que devem ser adotados os critérios já existentes usados para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. **Conselheiro Gustavo:** o critério adotado deve ser o da Lei Complementar Nº 80/94 usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira, com o prévio parecer do ECSDPES. **Os Conselheiros Humberto e Bruno Nascimento** modificaram o voto e acompanharam o Conselheiro Gustavo. **Conselheiro Vinicius:** que sejam adotados os critérios estabelecidos para fins de promoção. **POR MAIORIA**, o ECSDPES decidiu que o critério adotado será o usado para remoção, qual seja, o da ordem de antiguidade na carreira. Destarte, encerrou-se a deliberação da proposta de resolução, e a mesma foi aprovada. **6)** Passou-se para a deliberação do item nº 04 da pauta, processos conexos para deliberação e votação, Conselheira Relatora Lívia, **processo nº 61885177** (Relação nominal de servidores/Defensores Públicos); **processo nº 61885215** (Lista de antiguidade para fins de remoção); **processo nº 61885193** (Lista de antiguidade para fins de promoção). Inicialmente, a Conselheira Relatora proferiu a leitura de seu relatório e voto. Logo após, o CSDPES votou: **Os Conselheiros Fábio, Geana, Severino e Humberto** votaram com a Relatora. **Conselheiro Bruno Danorato:** votou com Relatora, contudo, sem os efeitos financeiros. **Conselheiro Rodrigo:** Excelentíssimos Conselheiros, concordo plenamente que o próprio Conselho deve anular ou revogar seus atos, dependendo das circunstâncias, inclusive para estender os efeitos dos mandados de segurança interpostos aos demais Defensores que estão na mesma situação jurídica e, com isso, evitar que o Poder Judiciário intervenha na Administração da Defensoria. Não obstante, resta claro que os fundamentos das decisões são todos no mesmo sentido, ou seja, se existem servidores que não pertencem a carreira de Defensor ocupando o nível III, deve o Defensor de carreira, com mais razão, ter deferida a promoção. Ainda no primeiro mandato tive que travar diversas discussões com o fito de fazer valer neste Conselho as r. Decisões do STF e muitas do TJ/ES, já que diversos Conselheiros



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

entendiam que tais servidores deviam constar expressamente na lista, já que de fato contavam e constam até hoje em seus contracheques tais referências. Naquela ocasião, diante da patente ilegalidade, foi instaurado procedimento para anulação das referidas promoções e até a presente data, ou seja, há mais de um ano, o Conselho ainda não proferiu Decisão de mérito no processo, infringindo até mesmo o nosso Regimento interno. Ora, para estender os efeitos das Decisões temos que reconhecer a ilegalidade das promoções e anulá-las. E digo mais, mais uma vez estamos prestes a permitir que o Judiciário faça as vezes do Conselho, já que existe Ação Popular que visa exatamente a declaração de nulidade das dessas promoções. E vou além, o fato de os servidores não constarem mais na lista não quer dizer que não estão no nível III, eis que, efetivamente, como já dito, estão assentados em seus contracheques como estando no referido nível, o que é um absurdo e não posso coadunar com essa omissão. Destarte, acompanho o douto Conselheiro Gustavo por entender que devemos antes anular todos os atos ilegais praticados pelo Conselho Superior em mandatos anteriores e, inclusive para evitar outras medidas judiciais de Defensores que estão nos níveis I e II. **Conselheiro Aurélio**: considerando que o que foi elencado como pressuposto no voto da douta Relatora - a anulação administrativa da promoção dos defensores pertencentes ao quadro especial - não ocorreu. Tendo em vista, ainda, que todos os Defensores Públicos preteridos com a promoção já se encontram no nível dos promovidos ilegalmente. Destaca que o reconhecimento administrativo de efeitos retroativos esbarra, como disse antes, num pressuposto não vencido, ou seja, a anulação do ato administrativo ilegal que promoveu os referidos defensores. Assim, votou com o Conselheiro Rodrigo, reconhecendo apenas os provimentos judiciais. **O Conselheiro Fábio** nesse momento o apartou para informar que manifestação do conselheiro Rodrigo não se coaduna com o voto proferido no passado, que as listas a serem aprovadas não trazem os nomes do quadro especial e que o voto da relatora foi para simplesmente evitar que Defensores em pé de igualdade com aqueles que judicializaram sejam reagrupados nas listas estendendo os efeitos das decisões nos mandados de segurança tendo em vista que, apesar de serem terceiros interessados, não foram devidamente intimados do processo. No mais, o procedimento citado pelo nobre Conselheiro iniciou-se no mandato passado tendo como relatora a Dra. Flávia que muito bem conduziu os andamentos, mas por questão de ordem pessoal não pode continuar na relatoria, posteriormente, sofreu decisão judicial suspendendo seu andamento em conjunto com outro procedimento instaurando pelo Defensor Público Geral, razão pela qual requer muita acuidade na sua apuração, até mesmo por ser processo volumoso com defesas das mais diversas espécies e por já existir ação judicial com tramite pelos mesmos fatos. Por fim, a título de esclarecimento, afirmou que recentemente entrou em contato com o setor de recursos humanos e informalmente com o Corregedor para tirar dúvidas sobre todos os procedimentos que tratam a mesma matéria. **Conselheiro Bruno Nascimento**: Sr. Presidente, ouvi atentamente o voto da douta relatora, mas dele ousou divergir. Conheço bem a matéria ora em debate, vez que me enquadro dentre os 07 colegas classificados pelo ilustre Conselheiro Dr. Bruno Danorato, de forma deselegante e desrespeitosa como "papa-léguas" e, nessa condição, ingressei perante o Poder Judiciário com 01 mandado de segurança e 01 ação popular visando a nulidade dos efeitos jurídicos da Portaria nº 59, de 05 de março de 2010 e, via de consequência, expurgar do mundo jurídico manifesta ilegalidade perpetrada em meu desfavor e dos demais 20 colegas preteridos em seu direito legítimo de promoção para o nível III do Quadro Permanente de Carreira. Ademais, na data de 24/05/2011 foi instaurado o processo administrativo nº 53482212 tendo o mesmo objeto da ação popular nº 024.10.019519-7, qual seja, declarar a nulidade da Portaria nº 59, bem como retroagir os efeitos fáticos e jurídicos para todos os Defensores Públicos prejudicados por tal ato administrativo, desde a data de sua edição. Não me convence o argumento de que o fato dos membros do Quadro Especial não constarem na Lista de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

Antiguidade, não causa qualquer prejuízo à administração pública. Ora, no presente momento o Nível III da Carreira possui mais Defensores Públicos do que o permitido por lei, causando grave prejuízo à promoção dos Defensores Públicos do Nível II para o Nível III. Não posso perder de vista o grave prejuízo ao erário, vez que os membros do Quadro Especial permanecem percebendo subsídio como se fossem do Nível III. Desta feita, em que pese ser beneficiado com a proposta da Relatora, entendo que este Colendo Colegiado não pode corroborar a ilegalidade que vem se estendendo há mais de 03 anos, por diversas vezes corrigida pelo Poder Judiciário e, nesse momento, aguardando análise derradeira nos autos da aludida ação popular. Ante o exposto, por entender ser conditio sine qua non à proposta evidenciada no voto proferido pela ilustre Relatora, a prévia declaração de nulidade da Portaria nº 59, de 05 de março de 2010, que encontra hígida e produzindo efeitos fáticos e jurídicos até a presente data, voto pela manutenção da Lista de Antiguidade na forma como proposta pelo Exmº. Corregedor-Geral. **Conselheiro Vinicius:** Declarou a suspeição no caso. **POR MAIORIA**, o ECSDPES acompanhou a Relatora. **7)** O Conselheiro Aurélio argumentou que, tendo em vista que não conseguiu em tempo hábil devolver o **processo nº 62634011** (Requerimento de inclusão de elogio no assento funcional) com o relatório, solicitou, com base nos termos regimentais, prorrogação de prazo para entrega na próxima sessão ordinária. **8)** O Conselheiro Fábio solicitou a inclusão do **processo nº 61383325** (Deliberação sobre o pedido de desagravo – Interessado: Severino Ramos da Silva) na pauta da próxima sessão ordinária do ECSDPES. **9)** O Presidente da ADEPES, em nome de todos os Defensores Públicos de nosso Estado, agradeceu aos nobres Conselheiros pelos trabalhos realizados na revisão dos ofícios e na aprovação das listas de antiguidade, etapas importantes para o desenvolvimento da instituição e continuidade de crescimento. Por fim, requereu que o processo de remoção e promoção seja iniciado com a maior brevidade possível, face a importância para todos os Defensores Públicos. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Presidente do ECSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA
Conselheira

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.07.2013

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente da ADEPES